



LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRATI-SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito em Exercício do Município de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Irati, SC, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.625.704,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatro Reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	25.030.229,00	25.030.229,00
F.M. DE SAÚDE	6.545.475,00	6.545.475,00
CÂMARA DE VEREADORES	1.050.000,00	1.050.000,00
TOTAL	32.625.704,00	32.625.704,00

§ 1º. A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

PREFEITURA MUNICIPAL

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	32.209.724,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.629.295,00
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	232.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.297.535,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.987.844,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	415.980,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	53.480,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.500,00
TOTAL:	32.625.704,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES.	1.013.750,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	998.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-
TOTAL:	1.013.750,00

RECEITAS CONSOLIDADAS

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	37.894.924,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.629.295,00
DEDUÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	
CONTRIBUIÇÕES	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	232.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.297.535,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.987.844,00
DEDUÇÃO TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - FUNDEB	(5.685.200,00)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	415.980,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	53.480,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	351.500,00
TOTAL:	32.625.704,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	1.050.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.022.840,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4.756.946,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES	7.723.752,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE	3.704.295,00
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DESENV. SOCIAL	2.193.945,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS E SERV. PÚBLICOS	5.575.451,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.545.475,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	53.000,00
TOTAL	32.625.704,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.050.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.537.830,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	130.471,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.551.595,00
10. SAÚDE	6.545.475,00
12. EDUCAÇÃO	7.295.532,00
13. CULTURA	202.560,00
15. URBANISMO	2.394.630,00
16. HABITAÇÃO	642.350,00
20. AGRICULTURA	3.704.295,00
23. COMERCIO E SERVIÇOS	198.220,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

26 TRANSPORTE	3.062.010,00
27. DESPORTO E LAZER	225.660,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	2.032.076,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00
TOTAL	32.625.704,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

MUNICÍPIO DE IRATI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	21.394.539,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	11.215.952,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	230.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	9.948.587,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	3.587.690,00
4.4.00.00 – Investimentos	1.967.470,00
4.5.00.00 – Inversões financeiras	215.220,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.400.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	53.000,00
TOTAL	25.030.229,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	6.309.940,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	3.071.400,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	3.238.540,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	235.535,00
4.4.00.00 – Investimentos	235.535,00
TOTAL	6.545.475,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.028.800,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	795.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	233.800,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	21.200,00
4.4.00.00 – Investimentos	15.900,00
4.5.00.00 Inversões Financeiras	5.300,00
TOTAL	1.050.000,00

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385

CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2024, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (Trinta e Cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º. A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

CNPJ 95.990.230/0001-51 Fone/Fax (49) 3349-0010

E-mail: irati@irati.sc.gov.br Rua João Beux Sobrinho, 385
CEP 89856-000 Irati SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

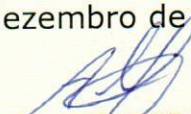
Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2025, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2024.


ALCIR FERRARI
Prefeito em Exercício

Conferido numerado e datado neste Departamento
na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante
afixação no local de costume.


EMERSON PEDRO BAZI
Assessor de Administração e Planejamento

Certifico que este documento foi afixado no Mural
Público conforme Portaria 021/2024,

nesta data: 30/12 /2024. Publicação

Nº 446 /2024.


DIONATHAN ZANELLA NOLASCO
Responsável p/ publicação